



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI – INDICATIVO**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE MEDICAMENTOS DOADOS" NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação do "**BANCO DE MEDICAMENTOS DOADOS**", sob a responsabilidade do Município de Linhares, com a finalidade de estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população carente, combatendo desta forma o desperdício.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 2º.** O "Banco de Medicamentos Doados" tem por objetivo:

I – receber doações das indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como das pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, que não tenham tido alteradas suas propriedades, para que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

II – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

III – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, aos cidadãos do município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, poderá direcionar à Secretária de Saúde a responsabilidade para gerenciamento do Programa, ou ao outro setor que entenda conveniente.

**Parágrafo único.** O "Banco de Medicamentos Doados" poderá funcionar em ambiente próprio para o fim ao qual se destina, tendo como local, um espaço dentro da Secretaria de Saúde, ou outro local que se fizer conveniente, a ser determinado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no Banco de Medicamentos, uma vez que farão parte do estoque deste, somente medicamentos doados e arrecadados, na forma contida no art. 1º e 2º.

**Art. 5º.** Todas as atividades para formação dos estoques, classificação, e verificação do conteúdo e prazo de validade, serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

**Art. 6º.** Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais designados pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 5º, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I – bom estado de conservação e verificação do prazo de validade, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

§ 1º. Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 2º. Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

§ 3º. Poderão ser aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas em parte, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos, na forma farmacêutica pastosa ou líquida, que já tenham sido abertos.

§ 4º. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos a triagem, serão incorporados ao estoque do "BANCO DE MEDICAMENTOS DOADOS", para controle e distribuição.

**Art. 7º.** Caso algum medicamento proveniente de doação apresente qualquer inconformidade em relação aos itens elencados no artigo anterior, este será encaminhado ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de saúde do Município.

**Art. 8º.** O fornecimento dos medicamentos do programa, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a sua disponibilidade em estoque, e a apresentação da receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

**Parágrafo único.** No caso de medicamentos que exigem retenção de receita por Lei, estas deverão ficar arquivadas na ficha de controle de entrega.

**Art. 9º.** Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados semanalmente.





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**Art. 10.** O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente, com a doação dos remédios não utilizados para o banco de medicamentos.

**Art. 11.** Para fins desta Lei, o Poder Público Municipal, poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 02 de setembro de 2021.

---

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

**VEREADORA - REDE**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### JUSTIFICATIVA

É sobejamente conhecido de todos, que remédios são essenciais para resolver os problemas de saúde, e que, infelizmente, as pessoas menos favorecidas financeiramente, estão numa posição bastante delicada diante do alto preço dos medicamentos nos dias atuais.

Sabe-se ainda, que é um costume de grande parte da população, manter em casa remédios que não utilizam mais, chegando até a esquecê-los. Também se faz notório o acúmulo de remédios, tipo amostra grátis, nos consultórios médicos, que na grande maioria das vezes, deixam de ser consumidos.

Ou seja, depois que a enfermidade passou, normalmente, sobram comprimidos nas caixas, dentre outros medicamentos que não são utilizados. Tudo isso fica guardado nos armários, até perderam a validade. E o que se faz com esses medicamentos? Não há outra alternativa, a não ser jogá-los fora.

Entretanto, os resíduos de medicamentos podem contaminar o solo e a água, quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum, e o problema é que a população muitas vezes não se dá conta disto, e acaba por descartar esses medicamentos de maneira inadequada, e junte-se a isso o fato de que não há no Município Postos de recolhimento de medicamentos para doação.

Na sociedade atual, é sabido que o conceito de sustentabilidade é algo que deve ser levado em consideração, diante dos altos níveis de desperdício que nossa sociedade vivencia em todos os setores. Sendo assim, deve-se dar a sociedade condições para que esta possa utilizar os medicamentos de maneira consciente e sustentável, evitando o descarte inadequado.

Segundo Luiz Carlos da Fonseca e Silva, médico especialista em Vigilância Sanitária da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ***“o consumidor não pode devolver os remédios para drogarias e farmácias, a exemplo do que fazem os proprietários de celular nas lojas do ramo. As drogarias e farmácias não tem obrigação legal para aceita-los, e, além disso, haveria risco de comercialização indevida do produto.”***





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda nesse diapasão, o farmacêutico Carlos Eduardo do Nascimento, afirma que ***“os remédios têm componentes resistentes que se não forem tratados, acabam voltando para nossa casa e a gente pode até consumir água com restos de remédios. Eles são produtos químicos e não podem ser jogados no lixo comum.”***

O mesmo profissional em outro ponto, assevera que ***“trabalhando em uma rede de farmácias de São Paulo, constantemente recebo clientes que vem à farmácia com caixas de remédios que muitas vezes estão fechadas. Outro dia, uma senhora comprou caixas de um determinado remédio e no dia seguinte o marido dela faleceu. Ela voltou aqui e doou os medicamentos. Tinha uma caixa com só um comprimido consumido, o resto estava intacto. Verifiquei, tudo, levei para a instituição religiosa que ajuda pessoas carentes, na qual sou voluntário.”***

O Instituto Brasileiro de Defesa dos Usuários de Medicamentos informa ainda que aproximadamente 50 milhões de brasileiros não tem acesso aos medicamentos destinados a saúde devido aos altos preços desenvolvidos pela indústria de fármacos e a rede de distribuidores.

Uma outra pesquisa, do mesmo instituto, revela ainda que, todas as internações que dão entrada em hospitais, aproximadamente 30% ocorrem pela falta de medicamentos para o devido tratamento. Outros 65% dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) não tem acesso aos medicamentos prescritos.

Os especialistas condenam as chamadas ***“farmacinhas caseiras”***, e afirmam que ***“medicamentos jamais deveriam sobrar em casa. Tal posição é de Rosany Bochner, coordenadora do Sinitox (Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas). Ela condena a cultura do exagero, também estimulada, em algumas situações, pelos próprios laboratórios e farmácias.”***

Nenhum órgão de saúde recomenda a ***“farmacinha caseira”***. Ao tê-la em casa, o cidadão corre o risco de acondicionar inadequadamente os medicamentos e de favorecer acidentes com crianças, além de ainda poder por engano, acabar por consumir um remédio vencido.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme se pode notar, diante da inexistência de obrigatoriedade de venda parcelada de medicamentos, sobram remédios na maioria das residências, e como não existe um sistema de recolhimento e descarte desses medicamentos seu destino é o lixo.

Nesse sentido, enquanto milhões de reais são jogados pelo ralo, grande parte da população sofre, ou até mesmo morre, por não ter acesso a remédios que muitas vezes estão sobrando nos armários de muitas pessoas.

Portanto, com a criação do "Banco de Remédios" em nosso Município, sugerido pelo presente Projeto de Lei Indicativo, estaremos solucionando no mínimo dois grandes problemas, o de darmos destino ao descarte de remédios em desuso, e o que é mais relevante, ***estaremos socorrendo grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios (que vão para o lixo), por falta de recursos econômicos.***

A ideia de criar um "Banco de Medicamentos doados" no Município atende a uma demanda social que visa contribuir no combate as doenças e na manutenção da vida, a partir da arrecadação de medicamentos doados pela comunidade em geral, desde que constem no rol daqueles aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro do prazo de validade.

O Poder Executivo já contribuiu significativamente para alterar esse quadro através da distribuição de remédios nas unidades básicas de saúde e nas chamadas farmácias populares. No entanto, faz-se necessário ainda mais os recursos existentes e estruturar uma rede social para atuar na captação de remédios, e ainda contribuir para o setor da saúde como um todo.

O Projeto de Lei Indicativo ora apresentado é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos, a remédios arrecadados, a partir da doação da própria sociedade.

Saliente-se ainda que, a matéria em apreço vem ocupando estudiosos, especialistas e autoridades, haja vista sua relevância e grande interesse social.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Neste contexto, além das razões já mencionadas, há que se destacar algumas ações que foram e estão sendo implementadas a nível de Municípios e Estados:

No Município de Santa Cruz do Sul/RS, foi aprovado no ano de 2019, de autoria do Vereador Petterson Prado, institui o Programa de Incentivo à Doação de Remédios e Medicamentos dispondo ainda, sobre a destinação dos remédios arrecadados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou, em data de 05 de março de 2009, Projeto de Lei, de autoria do Deputado Glauco Lopes (PSDB), que cria o Banco de Remédios Doados. Segundo o autor, o ***“o projeto criará no Estado a possibilidade de proporcionar a distribuição de remédios para aqueles que não tem condições de comprá-los.”***

Com isto, verifica-se que o presente Projeto Indicativo de Lei, é de suma importância, uma vez que a criação do **“BANCO DE MEDICAMENTOS DOADOS”**, trará grandes benefícios para a população carente, e até mesmo para a Administração Pública, sendo oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesse Projeto de Lei Indicativo, diante de seu grande alcance social.

Pelo exposto, e certa de que a implementação da medida disposta é necessária, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

**“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 02 (dois) dias, do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).**

\_\_\_\_\_  
**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**  
**VEREADORA - REDE**